



Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

Praça dos Três Poderes, S/N - Centro - CP 685 - CEP 35160-015 - Fone: (31) 3829-1200

INDICAÇÃO Nº 136 /2024

DA VEREADORA PROFESSORA MARIENE

Indica ao Executivo a necessidade de adotar providências para que seja computado, para fins do reconhecimento de todos os direitos dos servidores públicos municipais, o período de efetivo exercício compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente.

Pela presente, tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência com a finalidade de apresentar **INDICAÇÃO**, nos termos do art. 212 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a ser encaminhada ao Executivo Municipal, para que adote providências para computar, para fins do reconhecimento de todos os direitos dos servidores públicos municipais decorrentes da aquisição de determinado tempo de serviço, o período de efetivo exercício compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, suspenso conforme o art. 8º, inciso IX, da Lei Complementar 173/2020.

Justifica-se a necessidade de tal procedimento o fato de que o citado dispositivo proibia a concessão de certos direitos até 31 de dezembro de 2021, porém **sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício**, ou seja, após a referida data as vantagens advindas em **decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço** poderão ser novamente concedidas levando em consideração o tempo de vigência da referida Lei Complementar.

Anexo a esta encaminhamos um anteprojeto tratado do tema para encaminhamento e apreciação do Chefe do Poder Executivo, em forma de colaboração.

Ipatinga, 20 de março de 2024.

MARIENE PATRÍCIA RODRIGUES

Vereadora

Excelentíssimo Senhor

Werley Glicério Furbino de Araújo

MD. Presidente da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Ipatinga

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Fica computado para fins do reconhecimento de todos os direitos dos servidores públicos municipais decorrentes da aquisição de determinado tempo de serviço, o período de efetivo exercício compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica computado para fins do reconhecimento de todos os direitos dos servidores públicos municipais decorrentes da aquisição de determinado tempo de serviço, o período de efetivo exercício compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que tais direitos estejam expressamente previstos em legislação previamente existente à entrada em vigor da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo, se necessário, ser suplementada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ipatinga, 20 de março de 2024.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, a matéria constante da presente propositura encontra-se vinculada à iniciativa privativa de Vossa Excelência, de modo a justificar a apresentação do pleito em forma de Anteprojeto de Lei.

Esta a redação do citado inciso IX, do art. 8º, da LC nº 173/2020:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

[...]

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins. (DESTACAMOS)

Depreende-se da leitura deste dispositivo que a concessão de vantagens decorrentes **da aquisição de determinado tempo de serviço** estava proibida até 31 de dezembro de 2021, porém **sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício**, ou seja, após a referida data as vantagens advindas poderiam ser novamente concedidas levando em consideração o tempo de vigência da referida Lei Complementar.

O Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, em sede do Recurso Extraordinário RE-1311742, e com repercussão geral reconhecida (Tema 1137), reafirmou a jurisprudência sobre a constitucionalidade do artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020, de modo que não se discute a sua validade, apenas os seus efeitos após o limite temporal de 31 de dezembro de 2021.

Também o pleno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, em parecer, decidiu que ultrapassada a data de 31/12/2021, o período compreendido entre 28/5/2020 e 31/12/2021 pode ser computado para fins do reconhecimento de todos os direitos dos servidores públicos, dentre eles a concessão de “anuênios, triênios, quinquênios”, “licenças-prêmio” e “demais mecanismos equivalentes”, retroativamente.

Abaixo colacionamos a ementa do julgamento:

CONSULTA. PRELIMINAR. ADMISSÃO PARCIAL. MÉRITO. DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA. LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27/5/2020. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO EXPRESSA. NORMA DE EFICÁCIA TEMPORÁRIA. PRESERVADO O FUNDO DE DIREITO. DIREITOS FUNDAMENTAIS DO SERVIDOR PÚBLICO. SUSPENSÃO APENAS DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA. DATA BASE INALTERADA. CÔMPUTO DO PRAZO SUSPENSO APÓS O FIM DA

VIGÊNCIA DA REFERIDA LEI PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS APÓS O TÉRMINO DA RESTRIÇÃO. 1. A Lei Complementar n. 173/2020, em seu art. 8º, não dispôs sobre medida restritiva relacionada à progressão e/ou promoção na carreira. 2. Ultrapassada a data de 31/12/2021, o período compreendido entre 28/5/2020 e 31/12/2021 pode ser computado para fins do reconhecimento de todos os direitos dos servidores públicos, dentre eles a concessão de “anuênios, triênios, quinquênios”, “licenças-prêmio” e “demais mecanismos equivalentes”. 3. Considerando que o fundo de direito foi preservado pela Lei Complementar n. 173/2020, uma vez que o STF declarou que seu art. 8º instituiu apenas restrições de ordem orçamentária no que diz respeito ao aumento de gastos públicos com pessoal, tratando-se, portanto, de norma de eficácia temporária, devem ser concedidos aos servidores todos seus direitos funcionais, desde que tais direitos estejam expressamente previstos em legislação previamente existente à entrada em vigor da referida lei complementar. (TCEMG – TRIBUNAL PLENO - Processo nº 1114737. Rel. Cons. Gilberto Diniz - Consultante: Câmara Municipal de Poço Fundo - Publicação: 16/01/2023) (DESTACAMOS)

Diante do exposto, e por se tratar de um Projeto que tem como objetivo reconhecer direito dos Servidores Municipais e proporcionar a concessão de vantagem devida, esperamos a pronta acolhida da presente Proposta e o consequente e célere encaminhamento a esta Casa Legislativa.

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Página de assinaturas

GABINETE M

GABINETE MARIENE

077.355.056-98

Signatário

Mariene Rodrigues

Mariene Rodrigues

036.770.736-50

Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral

034.247.546-09

Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 20 mar 2024
20:12:40 |  | GABINETE VEREADORA PROFESSORA MARIENE criou este documento. (E-mail: gabmariane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 077.355.056-98) |
| 20 mar 2024
20:12:40 |  | GABINETE VEREADORA PROFESSORA MARIENE (E-mail: gabmariane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 077.355.056-98) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil |
| 20 mar 2024
20:12:51 |  | GABINETE VEREADORA PROFESSORA MARIENE (E-mail: gabmariane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 077.355.056-98) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil |
| 21 mar 2024
19:00:39 |  | Mariene Patrícia Rodrigues (E-mail: ver.mariene@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 036.770.736-50) visualizou este documento por meio do IP 152.255.120.197 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |
| 21 mar 2024
19:00:47 |  | Mariene Patrícia Rodrigues (E-mail: ver.mariene@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 036.770.736-50) assinou este documento por meio do IP 152.255.120.197 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |
| 21 mar 2024
13:46:39 |  | Secretaria Geral (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |



27 mar 2024
12:52:22



Secretaria Geral (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) assinou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

